



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

Excelentíssima(o) Juíza(iz) Federal da ___ Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre

Inquérito Civil n. 1.10.000.000904/2025-08

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei n. 7.347/85, propõe

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, autarquia federal, a ser citada na Gerência Executiva do INSS no Estado do Acre, situada na Av. Getúlio Vargas, 647 - Centro, Rio Branco (AC), 69900-060, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1. Objeto da demanda

Essa ação civil pública tem por objeto compelir o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a promover reforma e regularização estrutural, sanitária, de acessibilidade e de segurança da Agência da Previdência Social de Rio Branco (AC), atualmente em funcionamento em condições precárias e insalubres.

2. Os fatos

Em julho de 2025, a partir de representação de Vanderson de Oliveira Galvão, foi autuada a Notícia de Fato n. 1.10.000.000904/2025-08 no MPF para apurar suposta insalubridade e a ausência de contrato de manutenção predial da Agência da Previdência Social de Rio Branco (AC).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

Conforme a denúncia, a APS está sem contrato de manutenção predial. Os banheiros encontram-se interditados ou com vazamentos, descargas, mictórios e pias sem funcionamento e todos os banheiros destinados a pessoas com deficiência estão inutilizados, o que tem causado dificuldades aos segurados e servidores.

Os servidores trabalham sem condições mínimas, com macas de perícia danificadas e equipamentos administrativos (computadores, impressoras, *scanners* e cadeiras) em estado precário. Além disso, a internet é de baixa qualidade, o que dificulta o uso dos sistemas, que apresentam falhas constantes, o que dificulta os atendimentos ao público.

A denúncia relata que em razão da inutilização dos sanitários, há situações em que os segurados realizam necessidades fisiológicas no chão dos banheiros, o que torna o ambiente insalubre e prejudica o trabalho da equipe de limpeza (PR-AC-00016568/2025).

Para instruir a Notícia de Fato, o MPF requisitou à Seção de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT) do MPF a realização de vistoria e a confecção de relatório fotográfico na APS - Rio Branco, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 647, Centro, para apurar a suposta insalubridade das instalações e a ausência de contrato de manutenção predial da unidade (PR-AC-00017721/2025).

No dia 22 de agosto de 2025, a vistoria foi realizada na APS pela equipe do MPF, composta pelo Agente de Polícia do MPU, Edgar de Oliveira Silva, pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais da PR/AC, representado pelo engenheiro do setor de manutenção predial da PR/AC, João Galileu M. Bezerra, e pela equipe de Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da PR/AC, representada pelos técnicos de informática Cicero de Oliveira Sabino e Renata Domingues de Sant'anna para verificar a infraestrutura de funcionamento do órgão, assim como estrutura física, acessibilidade, equipamentos e tecnologia, condições de trabalho e insalubridade para servidores e população atendida e a ausência de contrato de manutenção predial da Agência da Previdência Social de Rio Branco (AC), com levantamento por meio de registros fotográficos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

Na oportunidade, a equipe constatou graves irregularidades estruturais, operacionais e de segurança. O gerente da agência, Vanderson Galvão, informou que prédio está sem contrato de manutenção predial há mais de um ano e o prédio apresenta rachaduras, infiltrações, mofo, ferragens expostas, corrosão de estruturas metálicas e risco à integridade física de servidores e usuários (PR-AC-00020703/2025, fls. 4-5).



Figura 1: Infiltração nas paredes



Figura 3: Ferragem exposta no teto



Figura 2: Infiltração no teto do térreo



Figura 4: Base da coluna de concreto rachada



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

O técnico também verificou que a rede elétrica é instável, com fiação exposta, sobrecarga, risco de choque e incêndio, além de danos frequentes aos equipamentos. Cerca de 80% das lâmpadas não funciona e não existe iluminação de emergência (PR-AC-00020703/2025, fl. 6).



Figura 5: Cabos de rede e energia



Figura 7: Lâmpadas queimadas



Figura 6: Cabos de rede e energia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

Em relação à climatização, embora existam 8 condicionadores de ar instalados na unidade, 5 estão desligados por estarem quebrados e 3 apresentam congelamento na saída de ar, devido à ausência de manutenção adequada. A equipe do MPU também identificou ordens de serviço vencidas e não executadas (PR-AC-00020703/2025, fl. 7).



Figura 8: Condicionador de ar quebrado

Ordens de serviço vencidas e não executadas

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ORDEN DE SERVIÇO

BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA		ORDEN DE SERVIÇO	
Cliente: APS Centro		Data: 01/08/2025	
Solicitante: Fernando Pinto de Brito Borba		Hora: 12:00	
Preventivo ☐ Manutenção Corretiva no aparelho de ar-condicionado da sala.		Matrícula: 24403-390-2025-09-50-07	
Eventual ☐ Prioridade: Urgência		Tombamento: 644070777 (Salão)	
Corretivo ☒ Prazo para o atendimento: 04/08/2025		9° 58' 16,782\"/>	
DADOS DO ATENDIMENTO			
Relatório técnico:			
Condição: Sim ☐ Não ☐ Prazo de conclusão:			
Troca de peça: Sim ☐ Não ☐ Especificação e quantidade:			
Observações:			
Técnico: _____ Visto: _____			
Responsável: _____ Visto: _____			

Figura 9: Ordem de serviço vencida e não executada



Figura 10: Saída de ar congelado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

Sobre a acessibilidade, a negligência é ainda maior, já que a superfície dos balcões de atendimento ao público não é rebaixada para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, não foi localizado nenhuma sinalização tátil e visual nas dependências da agência para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual e não há vaga de estacionamento reservada para veículos que transportem pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (PR-AC-00020703/2025, fls. 8-9).

Durante a vistoria, além da inspeção técnica das instalações, foram realizadas entrevistas com servidores e segurados, para verificar as condições reais de funcionamento da unidade.

Alguns dos servidores entrevistados relataram que os móveis e equipamentos são antigos, com marcas de uso, em mau estado de conservação. Uma das principais reclamações é sobre a sala de arquivo, localizada no subsolo, que apresenta risco biológico, com mofo, umidade, poeira, insetos e ratos. O acesso ao arquivo só é possível com uso de máscaras hospitalares, adquiridas com recursos próprios dos servidores (PR-AC-00020703/2025, fl. 7).



Figura 11: Arquivo no subsolo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

Em relação às condições de trabalho, os servidores entrevistados alegam que trabalham em condições insalubres, com jornadas prolongadas, falta de equipamentos de proteção individual e exposição diária a agentes biológicos. Há registros frequentes de tumultos, ameaças e agressões verbais por parte de segurados, motivados pela precariedade do atendimento. Alegam que ocorrem falhas recorrentes nos sistemas corporativos do INSS, com registros de diversos incidentes graves, interrupções de atendimento, reagendamentos e acúmulo de demandas, o que causa revolta nos usuários do serviço (PR-AC-00020703/2025, fl. 9).

Nas entrevistas com os segurados, eles alegam sofrer com a ausência de cobertura externa, pois ficam expostos ao sol e à chuva, além de sucessivos cancelamentos e remarcações, o que gera prejuízos, especialmente a idosos, pessoas com deficiência e moradores da zona rural (PR-AC-00020703/2025, fl. 10).

Por fim, a SESOT-PR/AC identificou ainda, a inexistência de sistema de alarme e de câmeras de segurança, extintores vencidos e insuficientes, ausência de certificado do Corpo de Bombeiros e guarda-corpos com risco iminente de queda, o que prova cenário generalizado de insegurança e violação de direitos fundamentais.



Figura 12: Extintor vencido



Figura 13: Sistema de alarme quebrado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

O Setor de Manutenção e Serviços Gerais da PR/AC, também presente na vistoria, realizou a vistoria com foco nos banheiros de uso comum e acessíveis e constatou que os banheiros dos usuários e dos servidores estão em condições precárias, com infiltrações, mofo, vazamentos, portas danificadas e diversos sanitários interditados. Os banheiros acessíveis apresentam descargas defeituosas ou estão interditados e comprometem a acessibilidade (PR-AC-00020306/2025, fls. 6-12).



Figura 15: Banheiro



Figura 14: Banheiro fem.



Figura 16: Banheiro fem.



Figura 17: Banheiro fem.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO



Figura 18: Banheiro masc.

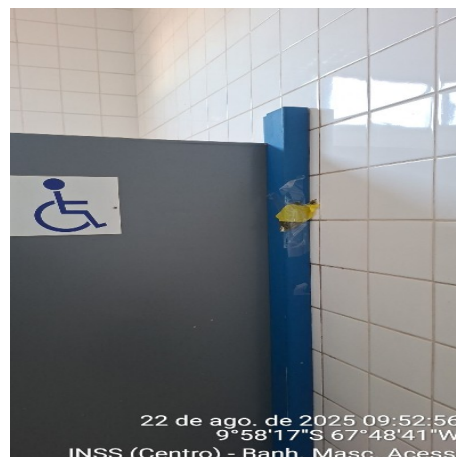


Figura 19: Banheiro masc. acessível



Figura 20: Banheiro fem. servidores



Figura 21: Banheiro masc. servidores

No primeiro andar e na copa, verificaram-se macas de perícia danificadas, instalações elétricas provisórias, equipamentos expostos e ambientes sem revestimento. O arquivo geral apresenta umidade, ferros expostos e iluminação improvisada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO



Figura 22: Bomba hidráulica instalada na copa



Figura 23: Maca danificada

Além disso, durante a vistoria, a equipe do Setor de Manutenção e Serviços Gerais também coletou relatos de servidores e terceirizados, que apontaram acúmulo de sujeira e dejetos nos banheiros, equipe de limpeza insuficiente, problemas respiratórios em trabalhadores e falhas persistentes na manutenção dos ar-condicionado, já que todos os ar-condicionados do salão de atendimento apresentam problemas de funcionamento, apesar da existência de contrato, já que mesmo com diversos chamados e Ordens de Serviço em aberto, a empresa não presta o serviço de forma adequada (PR-AC-00020306/2025, fls. 19-20)

Por fim, no dia 22 de agosto, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da PR/AC também realizou vistoria e constatou que a APS possui problemas na área de tecnologia. Alguns dos computadores são antigos e não atendem às necessidades dos sistemas do INSS, o que prejudica o trabalho dos servidores e o atendimento ao público. As impressoras e scanners funcionam mal, travam com frequência e não recebem manutenção adequada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

A internet é lenta e insuficiente para a quantidade de atendimentos realizados, o que causa quedas constantes dos sistemas, demora no atendimento e cancelamento de serviços. Os servidores relataram que essas falhas ocorrem várias vezes ao dia e afetam diretamente os segurados.

A estrutura de rede e elétrica é precária, com cabos espalhados pelo chão, uso de extensões em equipamentos importantes e falta de proteção adequada, o que gera risco de acidentes, danos aos equipamentos e incêndio (PR-AC-00020368/2025, fls. 2-6).



Figura 24: Servidor da unidade



Figura 25: Estrutura elétrica improvisada

O MPF solicitou à Vigilância Sanitária municipal e estadual, ao Corpo de Bombeiros e à Secretaria Municipal de Obras que realizassem vistoria na sede da Agência da Previdência Social - Rio Branco (PR-AC-00021161/2025).

Em setembro de 2025, para atender a solicitação do MPF, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre realizou vistoria na APS e identificou algumas pendências. Em razão disso, o CBMAC informou ao MPF que foram feitas exigências à gerência da unidade, como apresentação e o anexo de projeto de segurança contra incêndio e pânico, memorial descritivo e nota fiscal da recarga dos extintores (PR-AC-00022821/2025).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

No dia 29 de setembro de 2025, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana também realizou vistoria e constatou que o imóvel necessita de reformas, em razão da interdição de banheiros, da existência de infiltrações em lajes e paredes e da ausência de adequação às normas de acessibilidade.

Diante das irregularidades, foi lavrado auto de notificação por infração à Lei Complementar nº 48/18, art. 206, X, em razão do descumprimento das exigências de acessibilidade, com concessão de prazo de 5 dias para apresentação de defesa ou impugnação (PR-AC-00024119/2025).

Por fim, em novembro de 2025, a Vigilância Sanitária de Rio Branco realizou a vistoria requisitada pelo MPF e também constatou situação de insalubridade na Agência da Previdência Social de Rio Branco.

A Vigilância Sanitária de Rio Branco registrou que os banheiros do público e dos servidores apresentam interdições, vazamentos, mictórios danificados, mofo, forte odor e número insuficiente de sanitários, inclusive nos banheiros acessíveis. As salas de perícia possuem pias com vazamento, presença de mofo e condições inadequadas de higiene.

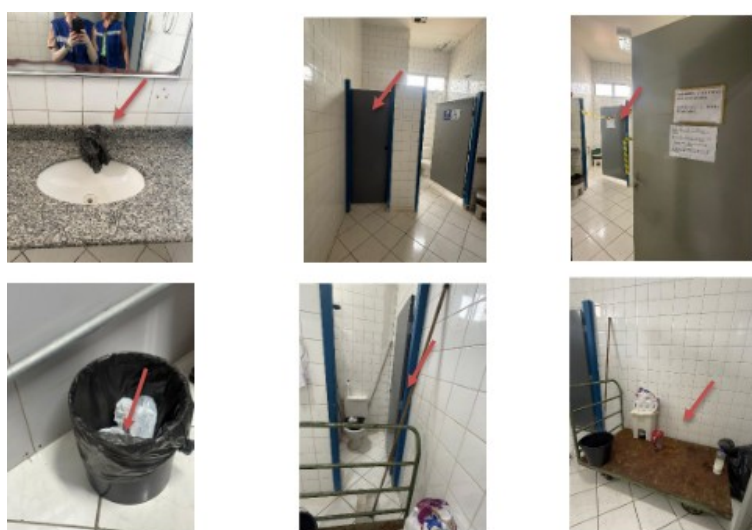


Figura 26: Fotos extraídas do relatório do departamento de vigilância sanitária referente as condições dos banheiros (PR-AC-00030891/2025, fl.5)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

Na área de recepção, verificou-se o uso de bebedouros do tipo esguicho, sem laudo de potabilidade e sem copos descartáveis, com risco de contaminação.



Figura 27: Fotos extraídas do relatório do departamento de vigilância sanitária referente aos bebedouros, ausência de lixeiras e mofo nas paredes (PR-AC-00030891/2025, fl.5).

Após a inspeção, a Vigilância Sanitária de Rio Branco expediu o Termo de Notificação n. 751, em que indicou as inconformidades e concedeu prazo de 30 dias para a regularização, sob pena de ser lavrado Auto de Infração Sanitária.

Em janeiro de 2026, o MPF voltou a oficialar os órgãos competentes para verificar se o INSS havia cumprido as exigências e regularizações determinadas.

O CBMAC informou que não foi solicitado retorno de vistoria no processo, portanto, as pendências encontradas na vistoria realizada no dia 22/09/2025 ainda não foram solucionadas (PR-AC-00001193/2026).

Em março, a SEINFRA/AC informou que realizou nova vistoria em dia 27 de janeiro de 2026 para verificar se haviam sido realizadas as adequações solicitadas, mas foi constatado que **não houve nenhuma adequação ou reforma**. O responsável pela unidade no momento da vistoria não soube informar nada em relação às adequações solicitadas (PR-AC-00006013/2026, fl. 4).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

Percebe-se que a autarquia permaneceu inerte, sem adotar as providências necessárias, mesmo após as notificações e autuações administrativas.

Além disso, é importante ressaltar que a conduta da autarquia não é isolada, de maneira que em 2020, foi instaurado inquérito civil para apurar abandono de um galpão pertencente ao INSS, localizado no município de Brasiléia (AC) e foi expedida a Recomendação n. 25/2020, para que a autarquia adotasse as medidas necessárias para a limpeza e conservação do galpão. Embora o INSS tenha acatado a recomendação, demonstrou tratar o caso sem a urgência devida e imputou a terceiros sua responsabilidade sobre a conservação e manutenção do bem público objeto da presente demanda.

Foi necessário que o MPF ajuizasse a Ação Civil Pública n. 1007195-40.2021.4.01.3000, para condenar o INSS a manter limpo o galpão abandonado, localizado em Brasiléia (AC).

Em 2022, novamente, o MPF precisou ajuizar a ACP n. 1013247-18.2022.4.01.3000 para condenar o INSS a manter limpo o lote de terra localizado em Rio Branco (AC), que também estava abandonado pela autarquia.

Os fatos demonstram um padrão reiterado de omissão, em que o INSS apenas adota providências após provocação judicial, o que demonstra descumprimento sistemático do dever de conservação do patrimônio público e reforça a necessidade de intervenção do Poder Judiciário para assegurar o cumprimento de obrigações legais e constitucionais.

3. O direito

3.1. O dever de conservar dos bens públicos

É intuitivo que há um dever geral de a Administração Pública conservar os seus próprios bens (art. 20, I, CF).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

Ao tratar sobre a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, a CF estabelece que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária (art. 70, par. único). Na sequência, estabelece que o Congresso Nacional, com o auxílio do TCU, julgará as contas dos responsáveis por bens públicos (art. 71, II).

A Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei n. 4.320/64) prevê que o controle da execução orçamentária compreenderá a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos (art. 75, II) e que além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos (art. 78).

Igualmente, constitui dever do servidor público zelar pela conservação do patrimônio público (art. 116, Lei n. 8.112/93). A Lei de Improbidade Administrativa prevê punição àqueles que malbaratearem ou dilapidarem bens públicos, inclusive de forma negligente na conservação do patrimônio público (art. 10, X, Lei n. 8.429/92).

3.2. A desídia do INSS na conservação da Agência da Previdência Social de Rio Branco

O ordenamento jurídico assegura que os órgãos da Administração Pública exerçam suas atribuições com a finalidade de analisar e decidir administrativamente, em tempo hábil, de modo a não causar eventual prejuízo aos administrados, em homenagem ao direito fundamental à duração razoável do processo também no âmbito administrativo (inciso LXXVIII do art. 5º da CF).

O *caput* do art. 37 da CF é expresso ao estabelecer a eficiência como um dos princípios regentes da Administração Pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

No caso, a ineficiência e a desídia do INSS estão amplamente demonstradas pela prolongada omissão quanto à manutenção da Agência da Previdência Social de Rio Branco. Os relatórios técnicos e inspeções realizadas por órgãos de controle e fiscalização constataram graves irregularidades estruturais, sanitárias, elétricas e de acessibilidade, sem que a autarquia tenha adotado medidas efetivas para saná-las.

Apesar das notificações expedidas pelo Corpo de Bombeiros, pela Vigilância Sanitária e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, o INSS permaneceu inerte e os prazos concedidos transcorreram sem que a autarquia promovesse as adequações exigidas. Em janeiro de 2026, inclusive, o MPF voltou a oficiar os órgãos competentes para verificar o cumprimento das determinações, sem que houvesse qualquer providência concreta por parte da autarquia.

Como responsável pela gestão do imóvel público, o INSS não pode se eximir do dever de conservação, tampouco admitir que uma unidade de atendimento essencial à população opere em desacordo com normas sanitárias, de acessibilidade e de segurança. A omissão administrativa prolongada caracteriza ilícito continuado, com prejuízos concretos à coletividade.

Conforme demonstrado, a atual condição do imóvel em estado precário oferece sérios aos servidores e segurados.

Nesse sentido, é necessário esclarecer que o Poder Judiciário ao determinar que o INSS promova as medidas necessárias à regularização da agência, não implicará criação de nova obrigação, mas apenas a imposição do cumprimento de deveres legais e constitucionais já existentes, para restabelecer a legalidade violada e assegurar a adequada prestação do serviço público previdenciário.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

3.3. A violação ao direito fundamental à saúde, à dignidade humana

A Constituição Federal consagrou o direito à saúde como direito fundamental. A sua previsão no art. 6º, caput, e no art. 196 e seguintes, CF requer que o Estado adote medidas ativas e decisórias que garantam a proteção do bem jurídico tutelado e o desenvolvimento de políticas destinadas à sua promoção.

As inspeções técnicas realizadas na APS de Rio Branco evidenciaram graves irregularidades sanitárias que comprometem a saúde de segurados, servidores e demais usuários do serviço público. Foram constatados banheiros interditados, vazamentos constantes, presença de mofo e umidade, forte odor, número insuficiente de sanitários para a demanda diária, ausência de fraldários e condições inadequadas de higiene, inclusive em áreas de atendimento e de perícia médica.

Tais condições afetam diretamente os servidores públicos. A Constituição assegura a proteção à saúde do trabalhador (art. 7º, XXII, aplicado aos servidores por força do art. 39, par. 3º da CF), e impõe à Administração o dever de reduzir os riscos inerentes ao trabalho. A manutenção de ambiente insalubre, com exposição a mofo, umidade, agentes biológicos e falhas sanitárias, viola esse dever e afronta o direito a condições dignas de trabalho, além de contrariar normas de saúde e segurança ocupacional. Logo, não se mostra legítima a exigência de produtividade e atendimento eficiente sem que a administração forneça ambiente seguro e adequado para o exercício das atividades.

Essas irregularidades também violam o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que obrigam os segurados, muitos deles idosos, gestantes, pessoas com deficiência, doentes ou em situação de vulnerabilidade social, a buscar atendimento em local incompatível com padrões mínimos de respeito, higiene e segurança. A dignidade não se satisfaz com o simples acesso ao serviço, mas exige que o atendimento ocorra em condições minimamente adequadas, o que não se verifica no caso concreto (art. 1º, III, da CF).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

A omissão do INSS, mesmo após as notificações dos órgãos de fiscalização, revela descumprimento do dever constitucional de proteção à saúde, à segurança e à dignidade humana, o que torna necessária a intervenção judicial para cessar a situação de risco contínuo e assegurar a adequada prestação do serviço público previdenciário.

3.4. Os direitos das pessoas com deficiência à acessibilidade

A Constituição assegura proteção especial às pessoas com deficiência, impõe ao Estado o dever de promover sua inclusão e garantir condições que lhes permitam o pleno exercício de direitos em igualdade de condições com as demais pessoas. O art. 227, par. 2º, da CF determina que os logradouros, edifícios públicos e serviços devem ser adaptados de modo a assegurar acessibilidade, mobilidade e autonomia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A verdadeira acessibilidade e gozo do direito fundamental e social à livre locomoção por uma pessoa com deficiência contempla todas as suas dimensões: urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas atitudes e nas tecnologias, para que o primeiro passo ao cumprimento da lei seja dado (art. 3º, I, Lei n. 13.146/2015).

Ao se constatar que o ambiente econômico e social pode ser causa ou fator de agravamento da deficiência, incumbe ao Estado o dever de adotar ajustes, adaptações ou modificações razoáveis e apropriadas que assegurem às pessoas com deficiência o exercício dos direitos humanos em igualdade de condições com as demais (art. 55, Lei n. 13.146/2015).

No caso, foi constatado que a agência não atende às normas básicas de acessibilidade. Os banheiros acessíveis estão interditados ou em condições inadequadas, inexistem balcões rebaixados, sinalização tátil e visual, vagas reservadas e adaptações mínimas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

A SEINFRA, ao atestar que a APS não atende ao que preconiza a NBR-9050/2020, lavrou o Auto de Notificação n. 0407/2025, com infringência da Lei Complementar n. 48/18, art. 206, X (inobservância às exigências relativas à acessibilidade), e concedeu o prazo para defesa de 05 dias.

No entanto, o INSS permaneceu inerte e não realizou as adaptações solicitadas.

A ausência de acessibilidade configura verdadeira exclusão institucional de pessoas com deficiência do acesso a serviço público essencial, sobretudo no órgão previdenciário cuja parcela significativa é composta por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, muitas delas em razão de enfermidades, idade avançada ou limitações físicas permanentes ou temporárias.

Trata-se justamente do público que mais depende do serviço previdenciário para a garantia de sua subsistência, o que torna ainda mais grave a manutenção de unidade de atendimento sem condições mínimas de acessibilidade.

4. A tutela provisória de urgência

A *probabilidade do direito* está amplamente demonstrada pelo dever constitucional e legal da Administração Pública de conservar seus bens e assegurar a prestação adequada, segura e eficiente do serviço público. A falta de condições mínimas na APS de Rio Branco evidencia violação concreta aos princípios da eficiência, da segurança e da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, a probabilidade do direito pode ser vislumbrada nos relatórios apresentados pelo MPF, autos de infração lavrados pela Vigilância Sanitária municipal e estadual, pelo Corpo de Bombeiros e pela Secretaria Municipal de Obra, que apontam pelas falhas na estrutura do órgão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

O *perigo de dano* é igualmente evidente. A agência funciona em condições precárias, com banheiros interditados ou sem condições de uso, infiltrações, mofo, falhas elétricas, ausência de acessibilidade e sistemas instáveis, situação que expõe diariamente segurados e servidores a riscos concretos à saúde, à segurança e à dignidade.

A situação é agravada pela omissão reiterada do INSS, que, mesmo após notificações administrativas, deixou de adotar providências efetivas para sanar as irregularidades.

Não se trata de fato isolado, pois a autarquia já precisou ser acionada judicialmente em outras duas ocasiões para cumprir deveres básicos de conservação de bens públicos, a exemplo das ações civis públicas ajuizadas para compelir o INSS a promover a limpeza e manutenção de imóveis abandonados nos municípios de Brasília e de Rio Branco, o que evidencia um padrão de inércia administrativa e a necessidade de intervenção judicial para assegurar o cumprimento de obrigações legais.

No caso, o MPF requer a concessão de tutela de urgência para determinar ao INSS a execução de serviços corretivos e preventivos urgentes, e, assim, evitar o agravamento dos riscos, da insegurança e violações de direitos.

5. Os pedidos

Pelo exposto, o MPF requer:

1) a concessão de tutela de urgência, para determinar ao INSS que, no prazo de 30 dias, promova a reforma do prédio da Agência da Previdência Social de Rio Branco (AC), de modo a regularizar as condições estruturais, sanitárias, de acessibilidade, de segurança e de funcionamento da unidade, e que adote as seguintes medidas:

a) promova a reforma integral dos banheiros da unidade, para garantir pleno funcionamento de vasos sanitários, pias, mictórios, descargas e banheiros acessíveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

b) regularize integralmente a instalação elétrica, para eliminar fiações expostas, sobrecargas e ligações improvisadas;

c) providencie a substituição e manutenção da iluminação e dos aparelhos de ar-condicionado, para garantir funcionamento adequado das lâmpadas e climatização adequada;

d) implemente contrato regular de manutenção predial contínua, que abranja estrutura, elétrica, hidráulica e climatização da APS;

e) adapte a unidade às normas de acessibilidade, com instalação de balcões rebaixados; implementação de sinalização tátil e visual; disponibilização de vagas reservadas; e adaptação de espaços conforme a NBR 9050, conforme irregularidades encontradas pelas SEINFRA;

f) promova a substituição ou manutenção dos equipamentos de trabalho, que inclua computadores, impressoras, scanners, cadeiras e macas de perícia;

g) assegure o funcionamento adequado da internet e dos sistemas, com melhoria da infraestrutura tecnológica da unidade, e elimine cabos expostos e instalações improvisadas;

h) regularize os equipamentos de combate a incêndio, com substituição de extintores vencidos, adequação às exigências do Corpo de Bombeiros e obtenção do certificado de regularidade;

i) regularize as condições sanitárias gerais, que inclua o fornecimento de água potável com laudo técnico; a substituição de bebedouros inadequados; a disponibilização de copos descartáveis; e instalação de lixeiras adequadas, conforme irregularidades encontradas pela Vigilância Sanitária de Rio Branco;

j) regularize as condições gerais do prédio, para eliminar mofo, umidade, pragas, ferros expostos e garantir um ambiente salubre para servidores e segurados; e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

k) providencie cobertura externa adequada para proteção dos usuários contra sol e chuva;

2) o julgamento antecipado desta demanda, para confirmar, em definitivo, a tutela de urgência requerida no item 1.

Considerando que o INSS não adotou nenhuma providência efetiva sobre o tema na instrução do inquérito civil, o MPF informa que não aceita conciliar.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00.

Rio Branco (AC), 18 de março de 2026.

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão